

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 26-A a Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 26-A A jornada de trabalho do servidor público municipal efetivo que desenvolve atividades administrativas nas unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde será de 30 (trinta) horas, em forma de escalas.

§1º As unidades de Urgência e Emergência as quais os servidores farão jus às 30 (trinta) horas, são:

- *Unidade de Pronto Atendimento Ambrosia;*
- *Unidade de Pronto Atendimento Geraldo Magela;*
- *Unidade de Pronto Atendimento Cairo Louzada;*
- *Centro de Atenção Integral à Saúde Nova Era;*
- *Centro de Atenção Integral à Saúde Colina Azul;*
- *Maternidade Marlene Teixeira.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos 22 de outubro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil